

LEI Nº 6065, DE 06 DE MAIO DE 2026

Autoriza o chefe do Executivo Municipal a conceder Uso de imóvel público municipal em favor da Associação Comunitária Parque Ecológico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado, por esta Lei, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel situado no Município de Juazeiro do Norte, Ceará, bairro, José Geraldo da Cruz, entre as ruas Francisco Leandro Bezerra e José Ivan Marques com a seguinte descrição; matrícula de nº 8.782, do livro 2, Cartório 5º ofício, imóvel - um terreno vago, próprio para construção, constituído da quadra "F" - área verde do loteamento parque imóvel, desta cidade, apresentando as suas medidas dentro dos seguintes limites: ao norte, onde mede 53,82m (cinquenta e três metros e oitenta e dois centímetros), com a rua 05; ao sul, onde mede 52,27m (cinquenta e dois metros e vinte e sete centímetros), com a rua 02; ao leste, onde mede 41,46m (quarenta e um metros e quarenta e seis centímetros), com a rua 01; e ao oeste, onde mede 41,44m (quarenta e um metros e quarenta e quatro centímetros), com a rua Francisco Leandro de Sousa; perfazendo uma área de 2.197,77m² (dois mil cento e noventa e sete vírgula setenta e sete metros quadrados). proprietário(s) – Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica e direito público interno, inscrito no cgc/mf sob o n.º 07.974.082/0001-14.

Parágrafo único: o imóvel de que trata o caput possui o seguinte georreferenciamento; Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9200650,884 m e E 466483,678; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 138°10'29,60" e 41,46 m; limitando-se com a Rua José Ivan Marques, até o vértice P2, de coordenadas N 9200619,988 m e E 466511,326 m; deste, limitando-se com a Rua sem Nome (Rua 02) e segue com os seguintes azimute plano e distância: 224°48'4,25" e 52,27 m; até o vértice P3, de coordenadas N 9200582,900 m e E 466474,494 m; deste, limitando-se com a Rua Francisco Leandro de Sousa e segue com os seguintes azimute plano e distância: 316°09'43,10" e 41,44 m; até o vértice P4, de coordenadas N 9200612,790 m e E 466445,792 m; deste, limitando-se

com rua sem nome (Rua 05) segue com os seguintes azimute plano e distância: 44°50'38,46" e 53,73 m; até o vértice P1, de coordenadas N 9200650,884 m e E 466483,678 m, todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, Fuso 24S, tendo como DATUM SIRGAS 2000 . Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uso de área descrita no artigo 1º desta Lei a Associação Comunitária Parque Ecológico, pessoa jurídica sem fins lucrativos, de interesse social, beneficente, cultural, religioso e assistencial a comunidade, inscrita no CNPJ Nº 24.882.619/0001-35, com sede na Rua Francisco Leandro de Souza, número 395, bairro José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte-Ce.

Art. 3º A Concessão de Uso do imóvel descrito no art. 1º visa à regularização da posse da área onde encontra-se instalada a Associação Comunitária Parque Ecológico.

Art. 4º A Concessão de Uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que haja interesse público na renovação da Concessão e permaneçam os objetivos mencionados no artigo anterior.

Art. 5º Esta Concessão de Uso tornar-se-á sem efeito, independentemente de ato especial, em juízo ou fora dele, e sem direito da instituição Concessionária a qualquer indenização ou retenção do imóvel, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas, revertendo o bem ao patrimônio do Município de Juazeiro do Norte, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dado finalidade diversa da prevista no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo, se a instituição concessionária não iniciar no prazo de 2 (dois) anos, contados da data do instrumento de outorga desta concessão, a implantação dos equipamentos a que se destina.

Art. 6º Resolver-se-á a Concessão de Uso quando ocorrer 1 (uma) das seguintes hipóteses:

- I - nos casos de desvio de finalidade;
- II — por transferência ou cessão a terceiros, a título gratuito ou oneroso;
- III - quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no termo de concessão;
- IV - por expiração do prazo de vigência do instrumento da concessão;
- V - no caso de alteração dos objetivos assistenciais da instituição cessionária;
- VI - quando em tempo obrigatoriamente fixado no termo, o concessionário não houver dado à área a destinação prevista;
- VII - em caso de superveniência de interesse público;
- VIII - nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. Ocorrida qualquer dessas hipóteses, a Administração Municipal instaurará processo administrativo e notificará ao interessado, dando-lhe prazo de 30

(trinta) dias para apresentar defesa e, caso rejeitada, determinará a desocupação do imóvel no prazo que fixar, independentemente de notificação judicial, revertendo em benefício do Município de Juazeiro do Norte-CE todas as benfeitorias realizadas no imóvel concedido, sem direito de a instituição concessionária pleitear indenização ou retenção.

Art. 7º Ocorrendo a descontinuidade de uso, independentemente do motivo, não poderá ser cobrada do Município de Juazeiro do Norte/CE nenhuma indenização pelas benfeitorias realizadas em consequência da concessão autorizada nos termos desta Lei, não interessando quem as tenha feito ou financiado, se por dotação pública ou em parceria ou convênio com a iniciativa privada ou com moradores, sendo vedada ainda a retenção das benfeitorias existentes.

Art. 8º É vedado o fracionamento do imóvel dado em Concessão de Uso sem prévia e expressa autorização do Concedente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (2026).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereador autor: Felipe Mikael Vasques Monteiro.

Coautores: Francisco Benjamin de Moura – Luiz Bezerra de Sousa (Badú) - Jose Alexandre Oliveira Sobreira. – Pergentina Parente Jardim Catunda – Antônio Vieira Neto – Francisco Rafael do Nascimento Rolim – Auricelia Bezerra – Jullian Carlos Bezerra da Silva – Vanderlúcio Lopes Pereira – José Lucas Alves Ferreira.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

OF. Nº 728/2026 –RE

Juazeiro do Norte – Ce., 27 de março de 2026

**Excelentíssimo Senhor
Glêdson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta**

Senhor Prefeito:

Enviamos a Vossa Excelência o seguinte Projeto de Lei, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 27 (vinte e sete) de março do ano em curso:

1 - Autoriza o chefe do Executivo Municipal a conceder Uso de imóvel público municipal em favor da Associação Comunitária Parque Ecológico.

Atenciosamente,

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital por FELIPE MIKAEL
MONTEIRO:04790177351 VASQUES MONTEIRO:04790177351

**Felipe Mikael Vasques Monteiro
PRESIDENTE DA CMJN/CE**

*Recebido
17/04/26
Cefancir Melo
pgm*



LEI

DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o chefe do Executivo Municipal a conceder Uso de imóvel público municipal em favor da Associação Comunitária Parque Ecológico.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado, por esta Lei, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, o imóvel situado no Município de Juazeiro do Norte, Ceará, bairro, José Geraldo da Cruz, entre as Francisco Leandro Bezerra e José Ivan Marques com a seguinte descrição; matrícula de nº 8.782, do livro 2, Cartório 5º ofício, imóvel - um terreno vago, próprio para construção, constituído da quadra "F" - área verde do loteamento parque imóvel, desta cidade, apresentando as suas medidas dentro dos seguintes limites: ao norte, onde mede 53,82m (cinquenta e três metros e oitenta e dois centímetros), com a rua 05; ao sul, onde mede 52,27m (cinquenta e dois metros e vinte e sete centímetros), com a rua 02; ao leste, onde mede 41,46m (quarenta e um metros e quarenta e seis centímetros), com a rua 01; e ao oeste, onde mede 41,44m (quarenta e um metros e quarenta e quatro centímetros), com a rua Francisco Leandro de Sousa; perfazendo uma área de 2.197,77m² (dois mil cento e noventa e sete vírgula setenta e sete metros quadrados). proprietário(s) - Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, pessoa jurídica e direito público interno, inscrito no cgc/mf sob o n.º 07.974.082/0001-14.

Parágrafo único: o imóvel de que trata o caput possui o seguinte georreferenciamento; Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9200650,884 m e E 466483,678; deste, segue com os seguintes azimute plano e distância: 138°10'29,60" e 41,46 m; limitando-se com a Rua José Ivan Marques, até o vértice P2, de coordenadas N 9200619,988 m e E 466511,326 m; deste, limitando-se com a Rua sem Nome (Rua 02) e segue com os seguintes azimute plano e distância: 224°48'4,25" e 52,27 m; até o vértice P3, de coordenadas N 9200582,900 m e E 466474,494 m; deste, limitando-se com a Rua Francisco Leandro de Sousa e segue com os seguintes azimute plano e distância: 316°09'43,10" e 41,44 m; até o vértice P4, de coordenadas N 9200612,790 m e E 466445,792 m; deste, limitando-se com rua sem nome (Rua 05) segue com os seguintes azimute plano e distância: 44°50'38,46" e 53,73 m; até o vértice P1, de coordenadas N 9200650,884 m e E 466483,678 m, todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, Fuso 24S, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.



Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uso de área descrita no artigo 1º desta Lei a Associação Comunitária Parque Ecológico, pessoa jurídica sem fins lucrativos, de interesse social, beneficente, cultural, religioso e assistencial a comunidade, inscrita no CNPJ N° 24.882.619/0001-35, com sede na Rua Francisco Leandro de Souza, número 395, bairro José Geraldo da Cruz, Juazeiro do Norte-Ce.

Art. 3º A Concessão de Uso do imóvel descrito no art. 1º visa à regularização da posse da área onde encontra-se instalada a Associação Comunitária Parque Ecológico.

Art. 4º A Concessão de Uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que haja interesse público na renovação da Concessão e permaneçam os objetivos mencionados no artigo anterior.

Art. 5º Esta Concessão de Uso tornar-se-á sem efeito, independentemente de ato especial, em juízo ou fora dele, e sem direito da instituição Concessionária a qualquer indenização ou retenção do imóvel, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas, revertendo o bem ao patrimônio do Município de Juazeiro do Norte, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dado finalidade diversa da prevista no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo, se a instituição concessionária não iniciar no prazo de 2 (dois) anos, contados da data do instrumento de outorga desta concessão, a implantação dos equipamentos a que se destina.

Art. 6º Resolver-se-á a Concessão de Uso quando ocorrer 1 (uma) das seguintes hipóteses:

- I - nos casos de desvio de finalidade;
- II — por transferência ou cessão a terceiros, a título gratuito ou oneroso;
- III - quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no termo de concessão;
- IV - por expiração do prazo de vigência do instrumento da concessão;
- V - no caso de alteração dos objetivos assistenciais da instituição cessionária;
- VI - quando em tempo obrigatoriamente fixado no termo, o concessionário não houver dado à área a destinação prevista;
- VII - em caso de superveniência de interesse público;
- VIII - nos demais casos previstos em lei.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

Parágrafo único. Ocorrida qualquer dessas hipóteses, a Administração Municipal instaurará processo administrativo e notificará ao interessado, dando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa e, caso rejeitada, determinará a desocupação do imóvel no prazo que fixar, independentemente de notificação judicial, revertendo em benefício do Município de Juazeiro do Norte-Ce todas as benfeitorias realizadas no imóvel concedido, sem direito de a instituição concessionária pleitear indenização ou retenção.

Art. 7º Ocorrendo a descontinuidade de uso, independentemente do motivo, não poderá ser cobrada do Município de Fortaleza nenhuma indenização pelas benfeitorias realizadas em consequência da concessão autorizada nos termos desta Lei, não interessando quem as tenha feito ou financiado, se por dotação pública ou em parceria ou convênio com a iniciativa privada ou com moradores, sendo vedada ainda a retenção das benfeitorias existentes.

Art. 8º É vedado o fracionamento do imóvel dado em Concessão de Uso sem prévia e expressa autorização do Concedente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital por
MONTEIRO:0479017735 FELIPE MIKAEL VASQUES
1 MONTEIRO:04790177351

FELIPE MIKAEL VASQUE MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Vereador autor: Felipe Mikael Vasques Monteiro.

Coautores: Francisco Benjamin de Moura – Luiz Bezerra de Sousa (Badú) - Jose Alexandre Oliveira Sobreira. – Pergentina Parente Jardim Catunda – Antônio Vieira Neto – Francisco Rafael do Nascimento Rolim – Auricelia Bezerra – Jullian Carlos Bezerra da Silva – Vanderlúcio Lopes Pereira – José Lucas Alves Ferreira.